



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS — MINAS

LEI Nº 964

Dispõe sobre aumento de vencimentos
dos servidores públicos municipais.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou,
e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado um aumento de 38% (trinta e oito por cento) nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, constantes das Anexos I e II, da Lei nº 951, de 08 de abril de 1975, que "Altera a Lei nº 893, de 14/09/73, que "Dispõe sobre o funcionalismo municipal e ontêm outras providências".

" 1º - Será computado a majoração deste artigo aos vencimentos do pessoal pensionista da Municipalidade.

§ 2º - Computada a majoração de que trata este artigo, as frações decruzeiros entre 1(um) e 99(noventa e nove) que forem encontradas na importância líquida atribuída a cada servidor, serão sempre arredondadas para mais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de julho de 1975.


Sylvio Damaso de Castro

Prefeito Municipal